MUNICÍPIO DE JAPIRA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - 2 (043) 3555-1401

DECRETO N° 014/2020 DE 17/03/2020

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio de enfrentamento е contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19, institui Comitê 0 Extraordinário COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Japira, Estado do Paraná, ANGELO MARCOS VIGILATO, usando de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos VI e XXIV do art. 62 Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus/COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus/COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo

MUNICÍPIO DE JAPIRA



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52 Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - (043) 3555-1401

Coronavírus/COVID19 constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; e, por fim

DECRETA

- **Art. 1º.** Fica instituído o Comitê Gestor de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do CORONAVÍRUS/COVID 19, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do COVID-19, além de adotar e fixar medidas de saúde pública para a prevenção e controle do contagio e o tratamento das pessoas afetadas.
- §1°. O Comitê será composto por representantes do:
 - I. Gabinete do Executivo;
 - II. Defesa Civil Municipal;
- III. Secretaria Municipal de Administração;
- IV. Secretaria Municipal de Saúde;
- V. Secretaria Municipal de Educação;
- VI. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VII. Procuradoria Jurídica;
- § 2º. O Comitê se reunirá semanalmente, ou por designação, para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, e articular as ações estabelecidas no Enfrentamento e Contingência da Doença.
- **Art. 2º:** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
- **Art. 3º**. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.
- **Art. 4º.** Em razão da emergência da saúde pública ficam estabelecidas no âmbito do Município de Japira/PR, as seguintes medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19):

MUNICÍPIO DE JAPIRA



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - 2 (043) 3555-1401

- I. A suspensão a partir do 17/03/2020, os eventos e atividade com aglomeração de pessoas sejam governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos, assistenciais e outros, sob pena de responsabilização, nos termos legais;
- II. Fica suspensa, a partir de 23/03/2020, a fruição de férias e licenças, de servidores da Secretária Municipal da Saúde;
- Extensão automática das receitas de medicamentos do uso contínuo por 90 (noventa) dias;
- IV. Interrupção das atividades escolares municipais, incluindo o transporte escolar, a partir do dia 23 de março de 2020, por 15 (quinze) dias, ficando compreendido para efeitos de calendário escolar e jornada de trabalho, como antecipação do recesso do mês de julho;
- V. Suspensão da visitação da biblioteca Municipal;
- VI. Suspensão do transporte público coletivo;
- **Art. 5º.** Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:
 - I. isolamento;
 - II. quarentena;
 - III. exames médicos;
 - IV. testes laboratoriais:
 - V. coleta de amostras clínicas;
 - VI. vacinação e outras medidas profiláticas;
 - VII. tratamento médicos específicos;
 - VIII. estudos ou investigação epidemiológica;
 - IX. teletrabalho aos servidores públicos;
 - X. demais medias previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
- §1°. Os serviços eletivos de saúde serão avaliados por meio de normativas específicas, respeitadas as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento.
- §2°. Devido a necessidade de continuidade das ações epidemiológicas de combate à Dengue, os serviços dos Agentes de Endemias e Comunitários de Saúde continuarão normalmente, respeitando as medidas de prevenção de higienização e distância mínima.
- **Art. 6º**. A Administração, Secretarias e Departamentos do Município de Japira deverão, dentro da viabilidade técnica e operacional, e sem qualquer prejuízo administrativo, conceder o regime de trabalho remoto ou escalas diferenciadas de trabalho e adoções de horários alternativos nas repartições públicas.

MUNICÍPIO DE JAPIRA



ESTADO DO PARANÁ CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - 2 (043) 3555-1401

- § 1º Preferencialmente o trabalho remoto aos servidores públicos acima de 60 (sessenta) anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes, lactantes;
- $\S 2^{\circ}$ Os atendimentos ao público serão realizados mediante agendamento, nos telefones disponibilizados na sede administrativa de cada Departamento.
- §3º Ficam dispensados, sem prejuízo na remuneração, todos os estagiários no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esporte e Secretaria Municipal de Saúde.
- **Art. 7°.** Fica a Secretaria Municipal de Saúde e demais Secretarias, durante a vigência deste decreto, autorizada a promover remanejamento de seus servidores conforme a necessidade na prestação do atendimento à saúde da população;
- **Art. 8º.** A Administração Pública Municipal deverá aumentar a frequência de limpeza dos banheiros e maçanetas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas.
- **Art. 9°.** Os estabelecimentos comerciais de atendimento ao público deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19 e orientações da Vigilância Sanitária Municipal.
- **Art. 10.** Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.
- **Art. 11.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.
- **Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID19 responsável pelo surto de 2019.

Edifício da Prefeitura Municipal de Japira/PR, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte (17/02/2020).

ANGELO MARCOS VIGILATO Prefeito Municipal